

Justiça do Trabalho proíbe greve de rodoviários em Salvador na quarta

Decisão foi expedida pelo desembargador Norberto Freirichs

A Justiça do Trabalho proibiu a realização de uma greve de rodoviários em Salvador, que tinha previsão de início na quarta-feira (26).

A decisão foi expedida pelo desembargador Norberto Freirichs, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5), no último sábado (22), prevê multa diária de R\$ 500 mil em caso de descumprimento.

O magistrado entendeu que a ação movida pelas empresas Plataforma Transportes e Ótima Transportes é um direito constitucional, mas não absoluto.

O desembargador afirmou que por causa do cenário de crise na saúde, com o quadro de pandemia da Covid-19, a "greve possívelmente será abusiva e ilegal por causar a paralisação de um serviço público essencial à população".

Norberto Freirichs argumentou que sem a opção



Foto: Romildo de Jesus

PROTOCOLOS Em caso de descumprimento da decisão judicial será aplicada uma multa diária de R\$ 500 mil

dos serviços de transporte rodoviário, a população buscará outros meios de transporte, como o metrô e os transportes alternativos, gerando aglomerações. Com isso, ele acredita que a saúde pública será colocada "em risco com a greve, o que é de todo inadmissível".

Ainda segundo o desembargador, dois oficiais de Justiça foram designados para acompanhar, junto com as empresas Plataforma Transportes e Ótima Transportes, a execução da liminar, a partir de quarta-feira.

"Ante o exposto, o pedido de tutela cautelar antecipada para DEFIRO determi-

nar a proibição de toda e qualquer paralisação total ou parcial dos serviços que está programada para o próximo dia 26 de maio, sob pena de pagamento pelo Suscitado/Sindicato de uma multa diária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)", disse o desembargador na decisão. **Fonte: G1 Bahia**

Hoje é comemorado o Dia Nacional do Calcário Agrícola

Comemora-se em 24 de Maio o Dia Nacional do Calcário Agrícola, instituído por lei federal com o objetivo de conscientizar o produtor rural acerca da importância da calagem na construção de solos para obtenção de alta produtividade. A agronegócio brasileiro alimenta 800 milhões de pessoas no mundo, o que é possível com alta produtividade aliada a práticas de sustentabilidade, amparadas com a aplicação do calcário agrícola.

O uso do calcário agrícola permitiu a dinamização da agricultura brasileira nas últimas décadas e o seu grande avanço nos cerrados, em especial no Oeste da Bahia.

Os industriais produtores de calcário agrícola "fazem um trabalho fundamental. A

produção e comercialização do calcário contribuem para alimentar e gerar energia aos brasileiros. Também integra os bons resultados de exportação brasileira" afirma o João Bellato Junior, Presidente da ABRACAL – Associação Brasileira de Calcário Agrícola, entidade que preparou o vídeo anexo para comemorar mais um Dia Nacional do Calcário Agrícola.

PARABÉNS PRODUTORES

O SINDICAL-BA, Sindicato da Indústria de Extração de Calcário, Cal e Gesso do Estado da Bahia comemora o Dia Nacional do Calcário Agrícola difundindo os benefícios e fomentando de diversas formas o uso do calcário agrícola e o desenvolvimento tecnológico da indústria de calcário agrícola.



PANDEMIA

Mercado de flores faturou quase R\$ 10 bilhões

LILY MENEZES ESTAGIARIA

Se as pessoas precisam parar por conta da pandemia e se recolheram em suas casas, lá fora a natureza continua a fazer seu trabalho. Num tempo em que a tristeza parece ser a principal emoção nesses meses tão complicados, cuidar de flores e plantas se tornou uma atividade que ajuda a relaxar e distrair durante o distanciamento. Para mais de um milhão de pessoas, a floricultura é uma forma de ganhar a vida, seja na produção ou na venda. Embora a profissionalização e o dinamismo desse mercado sejam mais recentes, o setor de flores e plantas ornamentais vem con-

quistando bons resultados e é uma engrenagem importante na economia do país. Um levantamento divulgado pelo Instituto Brasileiro de Floricultura (Ibraflor) revela que o lucro em 2020 foi de R\$ 9,5 bilhões, com um crescimento de 10,7% se comparado com o ano antes da crise sanitária. "Nos últimos cinco anos, o setor ornamental tem obtido um crescimento bastante aceitável, considerando que a verba de marketing e propaganda tem sido muito baixa, e é nula quando se trata de promover o setor como um todo", avalia Kees Schoenmaker, presidente do Ibraflor. A entidade é mais cautelosa quanto ao crescimento para 2021, projetando 5% de incremento.

Holambra em flor

O universo das flores e plantas movimentada cerca de 8 mil produtores em todo o país, que cultivam 2,5 mil espécies ornamentais com mais de 17 mil variedades. A Bahia está em oitavo lugar no ranking nacional de produção da floricultura, empregando uma média de 12 mil pessoas; o setor costuma movimentar R\$ 300 milhões por ano. A cidade de Maracás, na região centro-sul, se destaca especialmente por suas rosas, que abastecem parte das floriculturas do Estado; também há produção em Vitória da Conquista, Feira de Santana e na região da Chapada Diamantina. Porém, São Paulo é de longe o esta-

do onde o mercado de flores e plantas é mais forte: dos R\$ 9,5 bi movimentados, R\$ 3,46 são gerados por lá. É em São Paulo que fica Holambra, também chamada de "Capital das Flores", de onde saem muitas das flores e plantas que abastecem os estabelecimentos do Brasil. Um deles fica no começo da Avenida Bonocô e nunca está vazio: a Holambelo, que vende seu catálogo por atacado há mais de trinta anos e possui oito unidades pelo país. Um pouco mais a frente fica a Agroflores, que também recebe os produtos diretamente de Holambra.

Crescimento em vaso

Com o cancelamento de casamentos, formaturas e outros tipos de eventos, as chamadas "flores de corte", caso das rosas e crisântemos, acabaram tendo uma perda no setor de varejo que chegou a 20%; em Maracás, produtores relataram ter jogado maços inteiros de flores no lixo por falta de escoamento da plantação. Assim, as plantas ornamentais, como jibóias e samambaias, e as flores em vasos, como as orquídeas e kalanchoe (flor bem pequena e levemente dobrada) se tornaram as favoritas na hora da compra. Juntas, elas representaram 68% da produção nacional mais recente. Segundo o Ibraflor, as flores de corte se tornaram inviáveis para a exportação por conta do enfraquecimento do real. "O Brasil está exportando apenas bulbos e mudas. O envio de flores cortadas para o exterior parou há uns dez anos, devido aos altos custos, ao câmbio desfavorável e ao mercado interno aquecido". Na Holambelo, as plantas ornamentais costumam chegar de duas a três vezes por semana, e os preços variam de acordo com a espécie desejada.

A Oleoplan Nordeste Indústria de Biocombustível Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 13.463.913/0003-58, localizada na Rodovia BR 122, KM 32, Zona Industrial da cidade de Iraquara/BA, na busca da melhoria contínua de suas ações, está comprometida em:

- Aprimorar continuamente os seus processos visando a preservação do meio ambiente e a integridade física dos colaboradores, parceiros, terceiros e sociedade, atendendo à legislação vigente aplicável e procedimentos internos;

- Difundir a segurança, saúde e meio ambiente na atividade laboral da empresa, estimulando a informação como forma de desenvolvimento;

- Promover e incentivar o comportamento seguro e ambientalmente consciente como fator essencial e parte integrante do desenvolvimento contínuo empreendimento, estabelecendo um sistema de produção seguro e sustentável.

A DIREÇÃO

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 00.389.481/0001-79 - NIRE 293.000.350-41

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2021

Data, Hora e Local: 20 de maio de 2021, às 9:30 horas, realizada virtualmente nos termos do Parágrafo Único do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. ("Companhia") em exercício, nos termos do artigo 12, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Fica indicado para presidir a mesa o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, que convidou para secretários os trabalhos a Sra. Rebeca Fichman Cardonski e o Sr. Daniel Barão (I) e a ratificação dos subitens (i)(u) e (i)(v), do item de "Deliberações" da ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 10 de março de 2021, as 19h30, conforme reatificada em 7 de maio de 2021, as 17h (RCA) referente à 5ª (quinta) etapa de tabulação: simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quoralfária, a ser concluída em da espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, da Companhia, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (ii) a ratificação das demais deliberações tomadas na referida RCA. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes de ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições: (i) Aprovaram a ratificação dos subitens (i)(u), (i)(v), (i)(b) e (i)(dd) do item de "Deliberações" da ata da RCA, conforme a nova redação a seguir; (ii) **Remuneração:** (a) **Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série:** As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br/>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, de, no mínimo, 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) e, no máximo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série"); (b) **Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série:** calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, pro Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização da Companhia realizada em 10 de março de 2021, até 31 de março de 2021, e, a partir de 1º de abril de 2021, até 31 de março de 2022, e, a partir de 1º de abril de 2022, até 31 de março de 2023, e, a partir de 1º de abril de 2023, até 31 de março de 2024, e, a partir de 1º de abril de 2024, até 31 de março de 2025, e, a partir de 1º de abril de 2025, até 31 de março de 2026, e, a partir de 1º de abril de 2026, até 31 de março de 2027, e, a partir de 1º de abril de 2027, até 31 de março de 2028, e, a partir de 1º de abril de 2028, até 31 de março de 2029, e, a partir de 1º de abril de 2029, até 31 de março de 2030, e, a partir de 1º de abril de 2030, até 31 de março de 2031, e, a partir de 1º de abril de 2031, até 31 de março de 2032, e, a partir de 1º de abril de 2032, até 31 de março de 2033, e, a partir de 1º de abril de 2033, até 31 de março de 2034, e, a partir de 1º de abril de 2034, até 31 de março de 2035, e, a partir de 1º de abril de 2035, até 31 de março de 2036, e, a partir de 1º de abril de 2036, até 31 de março de 2037, e, a partir de 1º de abril de 2037, até 31 de março de 2038, e, a partir de 1º de abril de 2038, até 31 de março de 2039, e, a partir de 1º de abril de 2039, até 31 de março de 2040, e, a partir de 1º de abril de 2040, até 31 de março de 2041, e, a partir de 1º de abril de 2041, até 31 de março de 2042, e, a partir de 1º de abril de 2042, até 31 de março de 2043, e, a partir de 1º de abril de 2043, até 31 de março de 2044, e, a partir de 1º de abril de 2044, até 31 de março de 2045, e, a partir de 1º de abril de 2045, até 31 de março de 2046, e, a partir de 1º de abril de 2046, até 31 de março de 2047, e, a partir de 1º de abril de 2047, até 31 de março de 2048, e, a partir de 1º de abril de 2048, até 31 de março de 2049, e, a partir de 1º de abril de 2049, até 31 de março de 2050, e, a partir de 1º de abril de 2050, até 31 de março de 2051, e, a partir de 1º de abril de 2051, até 31 de março de 2052, e, a partir de 1º de abril de 2052, até 31 de março de 2053, e, a partir de 1º de abril de 2053, até 31 de março de 2054, e, a partir de 1º de abril de 2054, até 31 de março de 2055, e, a partir de 1º de abril de 2055, até 31 de março de 2056, e, a partir de 1º de abril de 2056, até 31 de março de 2057, e, a partir de 1º de abril de 2057, até 31 de março de 2058, e, a partir de 1º de abril de 2058, até 31 de março de 2059, e, a partir de 1º de abril de 2059, até 31 de março de 2060, e, a partir de 1º de abril de 2060, até 31 de março de 2061, e, a partir de 1º de abril de 2061, até 31 de março de 2062, e, a partir de 1º de abril de 2062, até 31 de março de 2063, e, a partir de 1º de abril de 2063, até 31 de março de 2064, e, a partir de 1º de abril de 2064, até 31 de março de 2065, e, a partir de 1º de abril de 2065, até 31 de março de 2066, e, a partir de 1º de abril de 2066, até 31 de março de 2067, e, a partir de 1º de abril de 2067, até 31 de março de 2068, e, a partir de 1º de abril de 2068, até 31 de março de 2069, e, a partir de 1º de abril de 2069, até 31 de março de 2070, e, a partir de 1º de abril de 2070, até 31 de março de 2071, e, a partir de 1º de abril de 2071, até 31 de março de 2072, e, a partir de 1º de abril de 2072, até 31 de março de 2073, e, a partir de 1º de abril de 2073, até 31 de março de 2074, e, a partir de 1º de abril de 2074, até 31 de março de 2075, e, a partir de 1º de abril de 2075, até 31 de março de 2076, e, a partir de 1º de abril de 2076, até 31 de março de 2077, e, a partir de 1º de abril de 2077, até 31 de março de 2078, e, a partir de 1º de abril de 2078, até 31 de março de 2079, e, a partir de 1º de abril de 2079, até 31 de março de 2080, e, a partir de 1º de abril de 2080, até 31 de março de 2081, e, a partir de 1º de abril de 2081, até 31 de março de 2082, e, a partir de 1º de abril de 2082, até 31 de março de 2083, e, a partir de 1º de abril de 2083, até 31 de março de 2084, e, a partir de 1º de abril de 2084, até 31 de março de 2085, e, a partir de 1º de abril de 2085, até 31 de março de 2086, e, a partir de 1º de abril de 2086, até 31 de março de 2087, e, a partir de 1º de abril de 2087, até 31 de março de 2088, e, a partir de 1º de abril de 2088, até 31 de março de 2089, e, a partir de 1º de abril de 2089, até 31 de março de 2090, e, a partir de 1º de abril de 2090, até 31 de março de 2091, e, a partir de 1º de abril de 2091, até 31 de março de 2092, e, a partir de 1º de abril de 2092, até 31 de março de 2093, e, a partir de 1º de abril de 2093, até 31 de março de 2094, e, a partir de 1º de abril de 2094, até 31 de março de 2095, e, a partir de 1º de abril de 2095, até 31 de março de 2096, e, a partir de 1º de abril de 2096, até 31 de março de 2097, e, a partir de 1º de abril de 2097, até 31 de março de 2098, e, a partir de 1º de abril de 2098, até 31 de março de 2099, e, a partir de 1º de abril de 2099, até 31 de março de 2100, e, a partir de 1º de abril de 2100, até 31 de março de 2101, e, a partir de 1º de abril de 2101, até 31 de março de 2102, e, a partir de 1º de abril de 2102, até 31 de março de 2103, e, a partir de 1º de abril de 2103, até 31 de março de 2104, e, a partir de 1º de abril de 2104, até 31 de março de 2105, e, a partir de 1º de abril de 2105, até 31 de março de 2106, e, a partir de 1º de abril de 2106, até 31 de março de 2107, e, a partir de 1º de abril de 2107, até 31 de março de 2108, e, a partir de 1º de abril de 2108, até 31 de março de 2109, e, a partir de 1º de abril de 2109, até 31 de março de 2110, e, a partir de 1º de abril de 2110, até 31 de março de 2111, e, a partir de 1º de abril de 2111, até 31 de março de 2112, e, a partir de 1º de abril de 2112, até 31 de março de 2113, e, a partir de 1º de abril de 2113, até 31 de março de 2114, e, a partir de 1º de abril de 2114, até 31 de março de 2115, e, a partir de 1º de abril de 2115, até 31 de março de 2116, e, a partir de 1º de abril de 2116, até 31 de março de 2117, e, a partir de 1º de abril de 2117, até 31 de março de 2118, e, a partir de 1º de abril de 2118, até 31 de março de 2119, e, a partir de 1º de abril de 2119, até 31 de março de 2120, e, a partir de 1º de abril de 2120, até 31 de março de 2121, e, a partir de 1º de abril de 2121, até 31 de março de 2122, e, a partir de 1º de abril de 2122, até 31 de março de 2123, e, a partir de 1º de abril de 2123, até 31 de março de 2124, e, a partir de 1º de abril de 2124, até 31 de março de 2125, e, a partir de 1º de abril de 2125, até 31 de março de 2126, e, a partir de 1º de abril de 2126, até 31 de março de 2127, e, a partir de 1º de abril de 2127, até 31 de março de 2128, e, a partir de 1º de abril de 2128, até 31 de março de 2129, e, a partir de 1º de abril de 2129, até 31 de março de 2130, e, a partir de 1º de abril de 2130, até 31 de março de 2131, e, a partir de 1º de abril de 2131, até 31 de março de 2132, e, a partir de 1º de abril de 2132, até 31 de março de 2133, e, a partir de 1º de abril de 2133, até 31 de março de 2134, e, a partir de 1º de abril de 2134, até 31 de março de 2135, e, a partir de 1º de abril de 2135, até 31 de março de 2136, e, a partir de 1º de abril de 2136, até 31 de março de 2137, e, a partir de 1º de abril de 2137, até 31 de março de 2138, e, a partir de 1º de abril de 2138, até 31 de março de 2139, e, a partir de 1º de abril de 2139, até 31 de março de 2140, e, a partir de 1º de abril de 2140, até 31 de março de 2141, e, a partir de 1º de abril de 2141, até 31 de março de 2142, e, a partir de 1º de abril de 2142, até 31 de março de 2143, e, a partir de 1º de abril de 2143, até 31 de março de 2144, e, a partir de 1º de abril de 2144, até 31 de março de 2145, e, a partir de 1º de abril de 2145, até 31 de março de 2146, e, a partir de 1º de abril de 2146, até 31 de março de 2147, e, a partir de 1º de abril de 2147, até 31 de março de 2148, e, a partir de 1º de abril de 2148, até 31 de março de 2149, e, a partir de 1º de abril de 2149, até 31 de março de 2150, e, a partir de 1º de abril de 2150, até 31 de março de 2151, e, a partir de 1º de abril de 2151, até 31 de março de 2152, e, a partir de 1º de abril de 2152, até 31 de março de 2153, e, a partir de 1º de abril de 2153, até 31 de março de 2154, e, a partir de 1º de abril de 2154, até 31 de março de 2155, e, a partir de 1º de abril de 2155, até 31 de março de 2156, e, a partir de 1º de abril de 2156, até 31 de março de 2157, e, a partir de 1º de abril de 2157, até 31 de março de 2158, e, a partir de 1º de abril de 2158, até 31 de março de 2159, e, a partir de 1º de abril de 2159, até 31 de março de 2160, e, a partir de 1º de abril de 2160, até 31 de março de 2161, e, a partir de 1º de abril de 2161, até 31 de março de 2162, e, a partir de 1º de abril de 2162, até 31 de março de 2163, e, a partir de 1º de abril de 2163, até 31 de março de 2164, e, a partir de 1º de abril de 2164, até 31 de março de 2165, e, a partir de 1º de abril de 2165, até 31 de março de 2166, e, a partir de 1º de abril de 2166, até 31 de março de 2167, e, a partir de 1º de abril de 2167, até 31 de março de 2168, e, a partir de 1º de abril de 2168, até 31 de março de 2169, e, a partir de 1º de abril de 2169, até 31 de março de 2170, e, a partir de 1º de abril de 2170, até 31 de março de 2171, e, a partir de 1º de abril de 2171, até 31 de março de 2172, e, a partir de 1º de abril de 2172, até 31 de março de 2173, e, a partir de 1º de abril de 2173, até 31 de março de 2174, e, a partir de 1º de abril de 2174, até 31 de março de 2175, e, a partir de 1º de abril de 2175, até 31 de março de 2176, e, a partir de 1º de abril de 2176, até 31 de março de 2177, e, a partir de 1º de abril de 2177, até 31 de março de 2178, e, a partir de 1º de abril de 2178, até 31 de março de 2179, e, a partir de 1º de abril de 2179, até 31 de março de 2180, e, a partir de 1º de abril de 2180, até 31 de março de 2181, e, a partir de 1º de abril de 2181, até 31 de março de 2182, e, a partir de 1º de abril de 2182, até 31 de março de 2183, e, a partir de 1º de abril de 2183, até 31 de março de 2184, e, a partir de 1º de abril de 2184, até 31 de março de 2185, e, a partir de 1º de abril de 2185, até 31 de março de 2186, e, a partir de 1º de abril de 2186, até 31 de março de 2187, e, a partir de 1º de abril de 2187, até 31 de março de 2188, e, a partir de 1º de abril de 2188, até 31 de março de 2189, e, a partir de 1º de abril de 2189, até 31 de março de 2190, e, a partir de 1º de abril de 2190, até 31 de março de 2191, e, a partir de 1º de abril de 2191, até 31 de março de 2192, e, a partir de 1º de abril de 2192, até 31 de março de 2193, e, a partir de 1º de abril de 2193, até 31 de março de 2194, e, a partir de 1º de abril de 2194, até 31 de março de 2195, e, a partir de 1º de abril de 2195, até 31 de março de 2196, e, a partir de 1º de abril de 2196, até 31 de março de 2197, e, a partir de 1º de abril de 2197, até 31 de março de 2198, e, a partir de 1º de abril de 2198, até 31 de março de 2199, e, a partir de 1º de abril de 2199, até 31 de março de 2200, e, a partir de 1º de abril de 2200, até 31 de março de 2201, e, a partir de 1º de abril de 2201, até 31 de março de 2202, e, a partir de 1º de abril de 2202, até 31 de março de 2203, e, a partir de 1º de abril de 2203, até 31 de março de 2204, e, a partir de 1º de abril de 2204, até 31 de março de 2205, e, a partir de 1º de abril de 2205, até 31 de março de 2206, e, a partir de 1º de abril de 2206, até 31 de março de 2207, e, a partir de 1º de abril de 2207, até 31 de março de 2208, e, a partir de 1º de abril de 2208, até 31 de março de 2209, e, a partir de 1º de abril de 2209, até 31 de março de 2210, e, a partir de 1º de abril de 2210, até 31 de março de 2211, e, a partir de 1º de abril de 2211, até 31 de março de 2212, e, a partir de 1º de abril de 2212, até 31 de março de 2213, e, a partir de 1º de abril de 2213, até 31 de março de 2214, e, a partir de 1º de abril de 2214, até 31 de março de 2215, e, a partir de 1º de abril de 2215, até 31 de março de 2216, e, a partir de 1º de abril de 2216, até 31 de março de 2217, e, a partir de 1º de abril de 2217, até 31 de março de 2218, e, a partir de 1º de abril de 2218, até 31 de março de 2219, e, a partir de 1º de abril de 2219, até 31 de março de 2220, e, a partir de 1º de abril de 2220, até 31 de março de 2221, e, a partir de 1º de abril de 2221, até 31 de março de 2222, e, a partir de 1º de abril de 2222, até 31 de março de 2223, e, a partir de 1º de abril de 2223, até 31 de março de 2224, e, a partir de 1º de abril de 2224, até 31 de março de 2225, e, a partir de 1º de abril de 2225, até 31 de março de 2226, e, a partir de 1º de abril de 2226, até 31 de março de 2227, e, a partir de 1º de abril de 2227, até 31 de março de 2228, e, a partir de 1º de abril de 2228, até 31 de março de 2229, e, a partir de 1º de abril de 2229, até 31 de março de 2230, e, a partir de 1º de abril de 2230, até 31 de março de 2231, e, a partir de 1º de abril de 2231, até 31 de março de 2232, e, a partir de 1º de abril de 2232, até 31 de março de 2233, e, a partir de 1º de abril de 2233, até 31 de março de 2234, e, a partir de 1º de abril de 2234, até 31 de março de 2235, e, a partir de 1º de abril de 2235, até 31 de março de 2236, e, a partir de 1º de abril de 2236, até 31 de março de 2237, e, a partir de 1º de abril de 2237, até 31 de março de 2238, e, a partir de 1º de abril de 2238, até 31 de março de 2239, e, a partir de 1º de abril de 2239, até 31 de março de 2240, e, a partir de 1º de abril de 2240, até 31 de março de 2241, e, a partir de 1º de abril de 2241, até 31 de março de 2242, e, a partir de 1º de abril de 2242, até 31 de março de 2243, e, a partir de 1º de abril de 2243, até 31 de março de 2244, e, a partir de 1º de abril de 2244, até 31 de março de 2245, e, a partir de 1º de abril de 2245, até 31 de março de 2246, e, a partir de 1º de abril de 2246, até 31 de março de 2247, e, a partir de 1º de abril de 2247, até 31 de março de 2248, e, a partir de 1º de abril de 2248, até 31 de março de 2249, e, a partir de 1º de abril de 2249, até 31 de março de 2250, e, a partir de 1º de abril de 2250, até 31 de março de 2251, e, a partir de 1º de abril de 2251, até 31 de março de 2252, e, a partir de 1º de abril de 2252, até 31 de março de 2253, e, a partir de 1º de abril de 2253, até 31 de março de 2254, e, a partir de 1º de abril de 2254, até 31 de março de 2255, e, a partir de 1º de abril de 2255, até 31 de março de 2256, e, a partir de 1º de abril de 2256, até 31 de março de 2257, e, a partir de 1º de abril de 2257, até 31 de março de 2258, e, a partir de 1º de abril de 2258, até 31 de março de 2259, e, a partir de 1º de abril de 2259, até 31 de março de 2260, e, a partir de 1º de abril de 2260, até 31 de março de 2261, e, a partir de 1º de abril de 2261, até 31 de março de 2262, e, a partir de 1º de abril de 2262, até 31 de março de 2263, e, a partir de 1º de abril de 2263, até 31 de março de 2264, e, a partir de 1º de abril de 2264, até 31 de março de 2265, e, a partir de 1º de abril de 2265, até 31 de março de 2266, e, a partir de 1º de abril de 2266, até 31 de março de 2267, e, a partir de 1º de abril de 2267, até 31 de março de 2268, e, a partir de 1º de abril de 2268, até 31 de março de 2269, e, a partir de 1º de abril de 2269, até 31 de março de 2270, e, a partir de 1º de abril de 2270, até 31 de março de 2271, e, a partir de 1º de abril de 2271, até 31 de março de 2272, e, a partir de 1º de abril de 2272, até 31 de março de 2273, e, a partir de 1º de abril de 2273, até 31 de março de 2274, e, a partir de 1º de abril de 2274, até 31 de março de 2275, e, a partir de 1º de abril de 2275, até 31 de março de 2276, e, a partir de 1º de abril de 2276, até 31 de março de 2277, e, a partir de 1º de abril de 2277, até 31 de março de 2278, e, a partir de 1º de abril de 2278, até 31 de março de 2279, e, a partir de 1º de abril de 2279, até 31 de março de 2280, e, a partir de 1º de abril de 2280, até 31 de março de 2281, e, a partir de 1º de abril de 2281, até 31 de março de 2282, e, a partir de 1º de abril de 2282, até 31 de março de 2283, e, a partir de 1º de abril de 2283, até 31 de março de 2284, e, a partir de 1º de abril de 2284, até 31 de março de 2285, e, a partir de 1º de abril de 2285, até 31 de março de